



LEI Nº 540 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Altera a sigla do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN para CONSEA e modifica a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Minador do Negro/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, na Lei Municipal nº 514, de 23 de fevereiro de 2024, a abreviação oficial do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que passa a ser denominada CONSEA em substituição à sigla COMSEAN, por motivo de padronização terminológica com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e demais entes federativos.

Art. 2º A sigla CONSEA deverá ser adotada em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 514/2024 onde constar a sigla COMSEAN, inclusive em títulos, artigos, incisos, parágrafos e referências em demais documentos regulamentares e administrativos vinculados à legislação mencionada.

Art. 3º O art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O CONSEA será composto por 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios a seguir, conforme a Lei Federal nº 11.346/2006:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

II – 2/3 (dois terços) de representantes de entidades da sociedade civil afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, escolhidos pelas respectivas entidades,



conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento;

III – O CONSEA também poderá contar com observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

Art. 4º Revoga-se a lei municipal nº 535, de 16 de outubro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 07 de abril de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL